Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 006 - DE 27 DE MAIO DE 2024

Aprova o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que aprovou as Contas da Prefeitura Municipal de Dracena, relativas ao exercício de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica aprovado o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – PROCESSO TC N.º 004241.989.22-7, que aprovou as Contas da Prefeitura Municipal de Dracena, relativas ao exercício de 2022.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal:

Dracena, 27 de maio de 2024.

Pela Comissão de Finanças e Orçamento:

Rodrigo Castilho Soares - Presidente e Relator

Edenilso da Silva Carvalho- Vice Presidente

Rodrigo Rossetti Parra - Membro

CÂMARA DRACENA, PRES. DANILO LEDO DOS SANTOS 27/05/2024 08:27:08 0226



PARECER

TC-004241.989.22-7

Prefeitura Municipal: Dracena.

Exercício: 2022.

Prefeito: André Kozan Lemos.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS EM ELEVADO PATAMAR. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	*Superávit* de 3,41%	
Ensino *(Constituição Federal, artigo 212)*	34,80%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais do Magistério *(ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)*	85,24%	*Mínimo: 70%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(Artigo 21, §2°, da Lei Federal nº 11.494/07)*	100%	*Mínimo: 95% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde *(ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)*	24,61%	*Mínimo: 15%*
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")*	41,61%	*Máximo: 54%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de fevereiro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Dracena, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-5KSE-BRVA-6RB2-E7TO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA LUIZA VAIDOTAS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-4DO3-KAAN-69HT-6KJO

PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 27/02/2024

104 TC-004241.989.22-7
Prefeitura Municipal: Dracena.
Exercício: 2022.
Prefeito(a): André Kozan Lemos.
Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587) e outros.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-18.
Fiscalização atual: UR-18.

(GCDER-43)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS EM ELEVADO PATAMAR. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2022** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Adamantina UR-18, que, na conclusão de seu relatório (Evento 61.85), apontou as seguintes ocorrências:

> **A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO**
>
> Fiscalização Ordenada nº 01/2022 – Resíduos Sólidos. Irregularidades encontradas não saneadas:
>
> ✓ O Município não definiu a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, em desconformidade à Lei nº 11.445/2007, art. 8º, § 5º;
>
> ✓ Não foi elaborado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA LUIZA VAIDOTAS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-4DO3-KAAN-69HT-6KJO

✓ Notas "C+" e "C" obtidas nos dois últimos exercícios avaliados, evidenciam baixo índice de efetividade, demonstrando involução. Necessidade de retificação de respostas no IEG-M durante a validação;

✓ Existência de ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos tratados no questionário do IEG-M;

✓ A prefeitura não regulamentou e instituiu o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos artigos 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017;

✓ Não elaborou o Plano de Gerenciamento integrado de Resíduos da Construção Civil;

✓ Os Planos Orçamentários deixaram de estabelecer conexão com os Planos Municipais de Educação e Resíduos Sólidos, pela inexistência de programas e ações que se comuniquem diretamente com as metas destes planos;

✓ Nas peças de planejamento, observamos que em geral os indicadores relacionados a obras são medidos por unidade e os indicadores relacionados a manutenção de atividades são medidos em porcentagem. Desta forma o que acaba sendo avaliado é apenas o montante que foi repassado ou se a obra foi concluída, não avaliando a qualidade do serviço que foi prestado;

✓ Em relação aos projetos previstos no orçamento de 2022, somente 32,68% tinham sido contratados durante o exercício e apenas o montante de 14,30% havia sido liquidado, demonstrando que o índice de execução estava muito aquém do previsto para o exercício;

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

✓ Não houve instituição de contribuição ou taxa em âmbito municipal, prerrogativa prevista nos incisos II e III, do artigo 145 e artigo 149- A, da Constituição Federal. A ausência dessas espécies tributárias sinaliza, não apenas, uma menor capacidade arrecadatória do município, como também demonstra sua fragilidade no exercício do Poder Polícia, na prestação de serviço ao contribuinte e/ou na disposição de serviço público divisível, no que tange as matérias de interesse local;

✓ No decorrer do exercício houve despesas com manutenção de iluminação pública (incluindo energia elétrica) na ordem de R$ 2.420.950,53, sem a correspondente arrecadação de receita necessária para tal dispêndio;

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO

✓ Notas "C+" e "C" obtidas nos três últimos exercícios avaliados, evidenciam baixo índice de efetividade, demonstrando involução;

✓ Diversas irregularidades que necessitam de melhorias, que foram informadas no Questionário do IEG-M desta dimensão;

✓ Falhas constatadas neste relatório evidenciam a fragilidade, má execução, controle e acompanhamento da política pública educacional, que podem ensejar o limitado alcance de resultados para fins de proporcionar a efetividade da política pública, pois houve queda nos índices de IDEB – Ensino Fundamental – Anos Iniciais do município de 2019 para 2021, passando de 6,6

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA LUIZA VAIDOTAS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-4DO3-KAAN-69HT-6KJO

✓ A Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado, contrariando o artigo 11, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações;

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA

✓ Notas "C" obtidas nos quatro últimos exercícios avaliados, evidenciam baixo índice de efetividade, demonstrando estagnação;

✓ A Prefeitura Municipal não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal;

✓ A Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado, contrariando o artigo 11, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações;

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA

✓ Notas "C" obtidas nos quatro últimos exercícios avaliados, evidenciam baixo índice de efetividade, demonstrando estagnação;

✓ A atualização do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PLANCON) ocorreu há mais de 6 meses;

✓ O Município NÃO possui um estudo de avaliação atualizado da segurança de todas as escolas e centros de saúde;

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

✓ Constatamos que foram nomeados 11 servidores para cargos em comissão cujo requisito é apenas o nível de escolaridade médio, em inobservância ao disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal e à jurisprudência deste Tribunal de Contas;

✓ Além dos cargos em comissão mencionados anteriormente, verificamos outros na Lei Complementar nº 540/2022 estabelecendo como requisito apenas o nível de escolaridade médio em inobservância ao disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal e à jurisprudência deste Tribunal de Contas;

C.1.10.1 CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

✓ Por amostragem constatou-se a apresentação de justificativas posteriores à contratação e sem esclarecimentos claros quanto à excepcionalidade;

✓ Conforme informado no item B.3, as contratações temporárias para o setor de educação superaram o número de vagas efetivas ao final de 2022, demonstrando desproporção entre o número de contratações temporárias e o número de cargos efetivos existente no quadro de pessoal e demonstrando que as contratações temporárias vêm suprindo uma necessidade permanente de servidores no setor da educação;

C.1.10.2 HORAS EXTRAS

✓ Verificamos que a Origem não vem pagando todas as horas extras que constam na folha de ponto do servidor, em desacordo com entendimento do

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 70.1 – DOE 18/07/2023), o responsável pela Prefeitura Municipal de Dracena não apresentou justificativas.

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

As **Assessorias Técnicas** opinaram pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Evento 84).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **Ministério Público de Contas - MPC** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Favorável**, propondo recomendações à Origem em relação às irregularidades apontadas no âmbito das Fiscalizações Ordenadas, Controle Interno, obras paralisadas, informações prestadas ao Audesp, IEGM, escolaridade dos cargos comissionados, contratação de pessoal por tempo determinado, horas extras, processos de licenciamento ambiental, contabilização de recursos do ensino e ampliação a oferta de educação em tempo integral (Evento 98).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 3 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Município	Exercício
Dracena	2022



População [2022]: 45.474
Área territorial [2020]: 487,688 km²
IDEB [2019]: 6,6

PIB [2018]: R$ 1,20 bi
PIB Per Capita [2018]: R$ 25.779,84
IDHM Longevidade [2010]: 0,842

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA LUIZA VAIDOTAS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-4DO3-KAAN-69HT-6KJO

O Executivo recolheu seus encargos sociais, inclusive os acordos de parcelamento.
A Prefeitura depositou os precatórios devidos no exercício e pagou os requisitórios de baixa monta.

1.9. ÚLTIMOS PARECERES

Exercícios	Processos	Pareceres
2019	TC-004863.989.19	Favorável
2020	TC-003211.989.20	Favorável
2021	TC-007194.989.20	Favorável

É o relatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA LUIZA VAIDOTAS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-4DO3-KAAN-69HT-6KJO

recorrente no Município. Chama a atenção o fato de as contratações temporárias para o setor de educação superarem o número de vagas efetivas ao final de 2022, o que afasta o caráter de eventualidade e substituição.

Saliento que a precariedade desse tipo de contratação prejudica o planejamento pedagógico de longo prazo, tanto da Secretaria de Educação quanto dos próprios profissionais, indicando falta de valorização e de investimentos no corpo funcional e, eventualmente, podendo causar prejuízo ao aprendizado dos alunos por redução da qualidade do ensino.

Bem por isso o Conselho Nacional de Educação – CNE recomenda que a quantidade de professores contratados por tempo determinado não ultrapasse os 10% do efetivo, parâmetro integrante do Plano Nacional da Educação – PNE.

Portanto **determino** à Prefeitura de Dracena que adeque o quadro de pessoal do Ensino, priorizando a realização de concurso público para admissão de servidores efetivos e demais cargos inerentes às atividades de Estado.

Ainda analisando a área da educação **determino** ao atual gestor do Município que tome medidas efetivas com o objetivo de atender a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais.

No vetor da saúde, a instrução indicou que a meta de cobertura das várias vacinas não foi atendida. Portanto, é fundamental **recomendar** que o Município invista em estratégias de conscientização e incentivo à vacinação para garantir a saúde e o bem-estar da sociedade local.

Durante inspeção na obra de reforma do Posto de Saúde Dr. Takashi Enokibara a equipe técnica constatou que a mesma encontrava-se paralisada. Em seus trabalhos fez ainda vários registros fotográficos de inconformidades decorrentes do abandono da empreitada, tais como desgaste na pintura, rachaduras, banheiros com infiltrações, mofo/bolor nas paredes e no teto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA LUIZA VAIDOTAS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-4DO3-KAAN-69HT-6KJO

2.5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhado das manifestações unânimes dos órgãos preopinantes, **VOTO** pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da **Prefeitura Municipal de Dracena**, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações** e **determinações**:

→ Regularize a sua escrituração contábil de modo a sanear as divergências em relação às informações prestadas ao sistema de prestação de contas (*recomendação*);

→ Priorize a realização de concurso público para admissão de servidores efetivos e demais cargos inerentes às atividades de Estado (*determinação*);

→ Atenda a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais (*recomendação*);

→ Invista em estratégias de conscientização e incentivo à vacinação para garantir a saúde e o bem-estar da sociedade local (*recomendação*);

→ Retome o andamento de suas obras (*recomendação*);

→ Providencie os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os prédios públicos (*determinação*);

→ Utilize os dados das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela agenda 2030 para balizar o planejamento das políticas públicas municipais (*recomendação*);

→ Garanta que os ocupantes de cargos comissionados possuam qualificação e experiência profissional adequadas para as respetivas atividades (*recomendação*);

→ Regularize as inconformidades detectadas na Fiscalização Ordenada de resíduos sólidos (*determinação*);

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA LUIZA VAIDOTAS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-4DO3-KAAN-69HT-6KJO

TC-004241.989.22-7
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 27-02-2024

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Dracena, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS THIAGO PINHEIRO LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL: DRACENA
EXERCÍCIO: 2022

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação do parecer.
 - publicação do parecer.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
 - arquivar os eventuais expedientes eletrônicos referenciados, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 28 de fevereiro de 2024

GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/HKH

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GERMANO FRAGA LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-4DMU-J8MA-6411-58CI

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

São Paulo, 8 de maio de 2024

Ofício CG.C.DER nº 902/2024
TC-004241.989.22-7
Ref.: Contas Anuais - Exercício 2022

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia de peças dos autos em epígrafe, que tratam das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Dracena, do exercício de 2022, para que conheça as recomendações e determinações propostas e adote as providências cabíveis.

Em sessão da Egrégia Primeira Câmara de 27 de fevereiro de 2024, as contas receberam Parecer favorável à sua aprovação, conforme publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de 20/03/2024.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência cordiais cumprimentos.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro-Presidente
Primeira Câmara

ASSINADO DIGITALMENTE

A Sua Excelência o Senhor
ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
DRACENA – SP
Effs/.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-9FV0-5CO5-6SHD-71BB

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3530 - cgcder@tce.sp.gov.br

CERTIDÃO

PROCESSO:	**00004241.989.22-7**
ÓRGÃO:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA (CNPJ 44.880.060/0001-11)
INTERESSADO(A):	▪ ANDRE KOZAN LEMOS (CPF ***.551.138-**) ▪ **ADVOGADO:** JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / (OAB/SP 107.509) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / ALINE GRAZIELLE FLEITAS CANO (OAB/SP 351.475) / JULIANA RODRIGUES ZAMBONI (OAB/SP 424.545) / FABIANE GIGLIO PICELO (OAB/SP 491.257) / ANNA LUISA MANARELLI QUEIROZ (OAB/SP 498.587)
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2022
EXERCÍCIO:	2022
INSTRUÇÃO POR:	UR-18
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):	00007335.989.22-4

Certifico que a r. Decisão/ Acórdão do processo em epígrafe, disponibilizada(o) no Diário Ofic etrônico deste Tribunal do dia 19/03/2024, com a data da publicação no primeiro dia útil seguinte, transit n julgado em 06/05/2024.

Cartório do GCDER, 7 de maio de 2024.

ELAINE DE FATIMA FERREIRA DE SOUZA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ELAINE DE FATIMA FERREIRA DE SOUZA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-95T1-6OTQ-7IQ2-7EA5